



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.403-B, DE 2002

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 1.031/02

AVISO Nº 1.319/02 – SAP/C.CIVIL

Inscreve o nome do Barão do Rio Branco no Livro dos Heróis da Pátria, tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. BONIFÁCIO DE ANDRADA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ARTHUR OLIVEIRA MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É inscrito o nome de José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do Rio Branco, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria Tancredo Neves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MRE Nº 00366 EMI MinC

Brasília, 29 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o ano de 2002 marca o primeiro centenário de posse do Barão do Rio Branco como Ministro de Estado das Relações Exteriores, cargo que exerceu durante cerca de uma década, até seu falecimento em 20 de abril de 1912, no Rio de Janeiro.

2. Para se ocupar das comemorações pertinentes, foi criada no âmbito do Itamaraty, por Decreto de 7 de fevereiro passado, Comissão Organizadora integrada, entre outros, por representantes das pastas das Relações Exteriores, da Ciência e da Tecnologia, das Comunicações, da Cultura e da Educação, e na qual têm também assento, ad honorem, ex-Ministros de Estado das Relações Exteriores.

3. Em sua primeira reunião, evocaram os membros desse órgão colegiado as grandes realizações que deram a José Maria da Silva Paranhos Júnior – a par do prestígio associado a sua atuação como parlamentar, eminente historiador e Presidente Perpétuo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, além de membro da Academia Brasileira de Letras – o perfil, marcante e singular, de figura emblemática da diplomacia brasileira, a ponto de tornar a nossa chancelaria conhecida internacionalmente como Casa de Rio Branco.

4. Nesse contexto, recordou-se haver logrado o Barão, ao longo de seus dez anos à frente do Itamaraty, levar a cabo as seguintes tarefas principais: empreender a reforma modernizadora da instituição; definir o perfil territorial do país, solucionando todas as pendências fronteiriças ainda em aberto quando assumiu, entre elas a mais difícil, a Questão do Acre; fazer avaliação realista do quadro internacional prevalescente à época, que o levou à opção de fortalecer a relação com os Estados Unidos da América; atribuir importância ao pan-americanismo, tanto que foi realizada no Rio de Janeiro, em 1906, a sede da III Conferência Internacional Americana; estreitar os laços com nossos vizinhos do Cone Sul; e promover, de forma considerada brilhante, a participação do Brasil na II Conferência de Paz da Haia.

5. Além da obra de Rio Branco, ressaltaram-lhe os membros da Comissão o "espírito", a grandeza moral, a personalidade política, os dons intelectuais e, sobretudo, a visão de um Brasil grande e respeitado no plano internacional. Em seu tempo, foi ele considerado "o maior dos brasileiros vivos" e declarado "benemérito" por decreto; morto, tornou-se um paradigma de patriotismo e dedicação desinteressada ao serviço do país. Enaltecera-no contemporâneos do porte de um Oliveira Lima, para quem "... contribuiu mais do que ninguém para fazê-la (a pátria) maior e contribuiu tanto quanto os melhores para fazê-la respeitada".

6. À luz do que precede, e atendendo a pleito formalizado pela Comissão Organizadora das Comemorações do Primeiro Centenário de Posse do Barão do Rio Branco como Ministro de Estado das Relações Exteriores, temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a sugestão de inscrever-se o nome de José Maria da Silva Paranhos Júnior no Livro de Heróis da Pátria do Panteão da Pátria Tancredo Neves, em reconhecimento por sua grande obra e como exemplo moral para as novas gerações, para o que encaminhamos projeto de lei a respeito.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações
Exteriores

FRANCISCO CORREA WEFFORT
Ministro de Estado da Cultura

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002.

CRIA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES, A COMISSÃO
ORGANIZADORA DAS COMEMORAÇÕES DO
PRIMEIRO CENTENÁRIO DA POSSE DO BARÃO DO
RIO BRANCO COMO MINISTRO DE ESTADO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, que lhe prestará apoio técnico e administrativo, a Comissão Organizadora das Comemorações do Primeiro Centenário da Posse do Barão do Rio Branco como Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, ou por seu representante, e composta por:

I - um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- a) Ministério das Relações Exteriores;
- b) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c) Ministério das Comunicações;
- d) Ministério da Cultura;
- e) Ministério da Educação;
- f) Fundação Biblioteca Nacional;
- g) Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República;
- h) Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro;
- i) Academia Brasileira de Letras; e
- j) RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.;

II - ex-Ministros de Estado das Relações Exteriores, **ad honorem**;

III - até cinco membros, de livre escolha do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 1º A Comissão poderá ser integrada, ainda, por um representante do Senado Federal e um da Câmara dos Deputados.

§ 2º Os membros da Comissão a que se referem o inciso I e o § 1º serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados e designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 3º A Comissão será assistida por um Comitê Executivo, integrado por um Coordenador-Geral, um Coordenador-Geral Adjunto e Coordenadores Setoriais, designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a Comissão estabelecerá as articulações necessárias com órgãos públicos da União, com os Estados, o Distrito Federal e Municípios, bem assim com entidades da sociedade civil, com o empresariado e com organismos internacionais.

Art. 5º Para a organização e implementação do programa das comemorações, o Comitê Executivo poderá criar Grupos de Trabalho e Grupos **ad hoc** de assessoria.

Art. 6º A participação na Comissão não será remunerada e o seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Celso Lafer

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002.

CRIA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, A COMISSÃO ORGANIZADORA DAS COMEMORAÇÕES DO PRIMEIRO CENTENÁRIO DA POSSE DO BARÃO DO RIO BRANCO COMO MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, que lhe prestará apoio técnico e administrativo, a Comissão Organizadora das Comemorações do Primeiro Centenário da Posse do Barão do Rio Branco como Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, ou por seu representante, e composta por:

I - um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- a) Ministério das Relações Exteriores;
- b) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c) Ministério das Comunicações;
- d) Ministério da Cultura;
- e) Ministério da Educação;
- f) Fundação Biblioteca Nacional;
- g) Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República;
- h) Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro;
- i) Academia Brasileira de Letras; e
- j) RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.;

II - ex-Ministros de Estado das Relações Exteriores, **ad honorem**;

III - até cinco membros, de livre escolha do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 1º A Comissão poderá ser integrada, ainda, por um representante do Senado Federal e um da Câmara dos Deputados.

§ 2º Os membros da Comissão a que se referem o inciso I e o § 1º serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados e designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 3º A Comissão será assistida por um Comitê Executivo, integrado por um Coordenador-Geral, um Coordenador-Geral Adjunto e Coordenadores Setoriais, designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a Comissão estabelecerá as articulações necessárias com órgãos públicos da União, com os Estados, o Distrito Federal e Municípios, bem assim com entidades da sociedade civil, com o empresariado e com organismos internacionais.

Art. 5º Para a organização e implementação do programa das comemorações, o Comitê Executivo poderá criar Grupos de Trabalho e Grupos **ad hoc** de assessoria.

Art. 6º A participação na Comissão não será remunerada e o seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Celso Lafer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Poder Executivo (Mensagem nº 1.301/02), propõe a inscrição do nome do Barão do Rio Branco no "Livro dos Heróis da Pátria", existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

A Mensagem do Poder Executivo, contendo a exposição de motivos assinada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores (MRE) e da Cultura (MinC), ressalta, textualmente, a importância do homenageado a ser laureado com o título de "Herói da Pátria."

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Ao nível do senso comum, fala-se muito que o Brasil é um país sem memória, por não valorizar seu passado histórico e suas tradições, esquecendo e até mesmo omitindo importantes fatos e personagens de nossa história. Os jovens de hoje vivem numa espécie de presente contínuo, sem qualquer ligação com o passado. Toda a nação que se preza deve cultuar seus líderes e fatos marcantes de sua história, sem o que não se cria entre os nacionais o sentimento de pertencimento.

A instituição de homenagens a determinadas figuras da História Pátria tem por finalidade precípua o resgate da memória brasileira como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

O Panteão da Pátria, localizado na capital da República, foi construído para ser um monumento inspirado nos ideais de liberdade e democracia do ex-presidente Tancredo Neves. Sua inauguração se deu no dia 7 de setembro de 1986, data máxima da nacionalidade e nele se encontra um livro de aço- o "Livro dos Heróis da Pátria". Nele já estão inscritos os nomes de Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, D. Pedro I, Plácido de Castro e, mais recentemente, Duque de Caxias.

O presente projeto de lei, iniciativa do Poder Executivo, pretende instituir uma justa e oportuna homenagem a um dos personagens de nossa História que, por sua atuação como diplomata, defendeu os interesses nacionais na definição de seus limites territoriais. Trata-se de José Maria da Silva Paranhos- o Barão do Rio Branco

Na Mensagem do Executivo, assinala-se que o ano de 2002 marcou o centenário de posse do Barão do Rio Branco como Ministro de Estado das Relações Exteriores, cargo que exerceu durante cerca de uma década. Razão pela

qual o Itamaraty criou, através do Decreto de 7 de fevereiro de 2002, a **Comissão Organizadora das Comemorações do 1º Centenário de Posse do Barão do Rio Branco como Ministro de Estado das Relações Exteriores**, integrada por representantes de diferentes Ministérios e órgãos estatais. Essa Comissão sugere que o nome do Barão do Rio Branco seja inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", por seu ***"perfil, marcante e singular, de figura emblemática da diplomacia brasileira, a ponto de tornar a nossa chancelaria conhecida internacionalmente como Casa de Rio Branco."***

Barão do Rio Branco, além de diplomata, foi professor do de História do Brasil do renomado Colégio Pedro II, eminente historiador, presidente perpétuo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), membro da Academia Brasileira de Letras (ABL) e deputado pelo estado de Mato Grosso. Sua atuação maior se deu no campo da política externa brasileira, ao definir o perfil territorial do Brasil, solucionando todas as questões fronteiriças, até então pendentes de solução diplomática. A mais importante foi, sem dúvidas, a assinatura do Tratado de Petrópolis com a Bolívia, em 1903, que resultou na incorporação do Acre ao território brasileiro.

Considerando os serviços relevantes prestados por esse notável brasileiro, acatamos a sugestão da referida Comissão do Itamaraty e votamos pela aprovação do PL nº 7.403, de 2002.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2003.

Deputado **BONIFÁCIO ANDRADA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.403/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidente, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto

Michiles, Iara Bernardi, João Matos, Marinha Raupp, Miriam Reid, Neyde Aparecida, Paulo Kobayashi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Dr. Francisco Gonçalves, Luiz Bittencourt e Rafael Guerra.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2003.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de autoria do Poder Executivo que propõe inscrever o nome de José Maria da Silva Paranhos Júnior, Barão do Rio Branco, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria Tancredo Neves. Na exposição de motivos encaminhada ao Presidente da República, os então Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Cultura ressaltam a importância do homenageado:

... recordou-se haver logrado o Barão, ao longo de seus dez anos à frente do Itamaraty, levar a cabo as seguintes tarefas principais: empreender a reforma modernizadora da instituição; definir o perfil territorial do país, solucionando todas as pendências fronteiriças ainda em aberto quando assumiu, entre elas a mais difícil, a Questão do Acre; fazer avaliação realista do quadro internacional prevalecente à época, que levou à opção de fortalecer a relação com os Estados Unidos da América; atribuir importância ao pan-americanismo, tanto que foi realizada no Rio de Janeiro, em 1906, a sede da III Conferência Internacional Americana; estreitar os laços com nossos vizinhos do Cone Sul; e promover, de forma considerada brilhante, a participação do Brasil na II Conferência de Paz de Haia.

Na Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado à unanimidade, nos termos do parecer do relator, o Deputado Bonifácio de Andrada. Sem sofrer quaisquer alterações, o PL 7403/2002 chega à Comissão de Constituição e Justiça para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios. Trata-se de matéria de competência legislativa concorrente da União, conforme determina o artigo 24, IX, da Constituição Federal. Ademais, a Constituição não prevê nenhuma reserva de iniciativa para a matéria.

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional. A proposição em tela preenche, também, os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 95.

O Livro dos Heróis da Pátria é um importante meio de preservação de nossa memória histórica e do nosso patrimônio cultural – essenciais para a consolidação da identidade nacional. Nele, já estão inscritos os nomes de figuras lendárias como Tiradentes e Zumbi dos Palmares. Diante da grandeza das realizações do Barão do Rio Branco à frente do Ministério das Relações Exteriores, nada mais justo do que o reconhecimento de sua importância para nossa pátria, eternizando seu nome nas páginas do Livro dos Heróis.

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 7403/2002.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.403-A/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arthur Oliveira Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Vicente Candido - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Bonifácio de Andrada, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Campos,

João Paulo Lima, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Odair Cunha, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano , Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Cida Borghetti, Cleber Verde, Gonzaga Patriota, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Pauderney Avelino, Rebecca Garcia, Sandro Alex, Sérgio Barradas Carneiro e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO